



LEI Nº 1.355, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.206, DE 09 DE JULHO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.206, de 09 de julho de 2018, que dispõe e autoriza a contratação pelo poder público municipal de estagiários e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.”

Art. 2º Ficam alterados os incisos I e II do Art. 6º da Lei Municipal nº 1.206, de 09 de julho de 2018, que dispõe e autoriza a contratação pelo poder público municipal de estagiários e dá outras providências, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“I – 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, do ensino médio regular e técnico profissionalizante;

II – 05 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais, no caso de estudantes de ensino superior;”

Art. 3º Fica alterado o Art. 9º da Lei Municipal nº 1.206, de 09 de julho de 2018, que dispõe e autoriza a contratação pelo poder público municipal de estagiários e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:



“**Art. 9º** O valor mensal da bolsa-auxílio corresponderá ao valor equivalente:

I - Ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, do ensino médio regular e técnico profissionalizante;

II – Ao valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para estudantes de ensino superior.”

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do município, podendo ser suplementada, caso necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua/ES, 29 de abril de 2024.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal